



Estrutura do ensino superior brasileiro: um diagnóstico estratégico societário

Structure of Brazilian higher education: a strategic society diagnosis

Julio Adriano Ferreira dos Reis^[a], Roberta Rocha da Rosa Martins^[b], Jorge Gaio^[c], Luci Michelon Lohmann^[d]

[a] Doutorando em Administração, professor assistente do curso de Administração da Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, PR - Brasil, e-mail: julio.reis@pucpr.br

[b] Mestre em Administração, professora assistente do curso de Ciências Contábeis da Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, PR - Brasil, e-mail: robertarosamartins@hotmail.com

[c] Mestre em Administração, diretor do Setor de Solidariedade e Economia do Grupo Marista, Curitiba, PR - Brasil, e-mail: irjorge@marista.org.br

[d] Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas, coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, PR - Brasil, e-mail: luci.michelon@pucpr.br

Resumo

O ensino superior brasileiro encontra-se numa perspectiva crescente jamais percebida na história do país. Tal afirmação é baseada na proposta de democratização do acesso da população de baixa renda ao ensino superior, que prevê a meta de prover educação superior de qualidade a no mínimo 30% da população de 18 a 24 anos no período de 10 anos (2005-2015). Atento a tal resolução, o Governo Federal brasileiro lançou o Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído por meio da lei 11.096/05, que oferece bolsas nas modalidades parcial e integral. Nesse sentido, a presente pesquisa *expost-facto*, de característica descritiva e de levantamento, tem como objetivo principal, por meio de análise de dados secundários, de amostra aleatória estratificada, apresentar

o contexto geral do ensino superior brasileiro em suas variáveis geográficas, societárias e tributárias, possibilitando mensurar e sugerir posicionamentos estratégicos a novas políticas públicas e empresariais. Assim sendo, percebe-se que a variável geográfica demonstra de forma clara a centralidade das IES nas regiões Sudeste e Sul, o que acarreta o perfil de desigualdade territorial entre as diferentes regiões. Sobre os aspectos societários, percebe-se que a educação superior brasileira está centrada principalmente na iniciativa privada, pelas faculdades majoritariamente. Importante também a complexidade tributária praticada pelas IES brasileiras, à medida que suas opções e enquadramentos permeiam uma série de possibilidades, que podem sugerir oportunidades de geração de economia para as IES, bem como para o Estado, por meio da renúncia ou imunidade fiscal relacionada à aderência de programas de desenvolvimento do ensino superior como o PROUNI.

Palavras-chave: Ensino superior. Aspectos societários. Aspectos tributários. Políticas públicas.

Abstract

Brazilian higher education has been growing more than ever before due to a government proposal to democratize the access of low-income people to higher, which has a goal of providing higher education to at least 30% of the population between the ages of 18 to 24 years in a 10 year period (2005-2015) with quality education. Having this resolution in mind, the Brazilian government launched the program called University for All Program (PROUNI) through the law 11.096/05, which offers scholarships partial and full. In this sense, this research ex post-facto, and feature descriptive survey aims mainly through secondary data analysis, stratified random sample, present the general context of Brazilian higher education in their geographic variables, corporate and tax variables, allowing us to measure and suggest a new strategic positioning and business policies. In this sense, it is clear that the geographic variable clearly demonstrates the centrality of the HEI in the southeast and south of Brazil, which leads a territorial inequality profile between different regions in the county. Under the corporate aspects it is clear that higher education is focused mainly in the Brazilian private sector, mostly by small colleges. It is important to notice the tax complexity practiced by the HEI in Brazil, as they permeate their options and frameworks by a number of possibilities that may suggest opportunities to generate savings for the IES as well as to the state, through resignation or immunity related to tax compliance development programs of higher education, such as PROUNI.

Keywords: Higher education. Corporate. Tax variables. Public policies.

Introdução

O entendimento do cenário da educação superior no Brasil emerge como base fundamental para o estabelecimento de estratégias e estruturas voltadas à identificação do melhor posicionamento de políticas públicas e desenvolvimento empresarial. Nesse contexto, as Instituições de Ensino Superior brasileiras (IES) têm três opções de credenciamento: faculdades, centros universitários e universidades. Esses credenciamentos são diferenciados pela organização que as instituições venham a deter, assim como por suas respectivas prerrogativas acadêmicas, respaldadas pelo Decreto n. 5.773/06 (BRASIL, 2006, art. 12).

A princípio, as Instituições de Ensino Superior são credenciadas como faculdade, podendo no decorrer acabar obtendo o credenciamento de universidade ou

centro universitário, desde que estejam funcionando regularmente e obtenham a qualidade exigida pelo Ministério da Educação (MEC).

As universidades possuem características múltiplas indissociáveis, como atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo consideradas como instituições multidisciplinares na formação profissional de nível superior. Já os centros universitários são instituições pluricurriculares, que atuam em uma ou mais áreas do conhecimento, sendo diferenciadas devido à sua alta qualidade de ensino e corpo docente.

Além dos credenciamentos citados, existem os institutos federais, instituídos pela Lei n. 11.892 (BRASIL, 2008), que são configurados como instituições de educação superior em que pode haver educação básica, profissional, pluricurricular e multitemp. Tais institutos são especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com suas práticas pedagógicas.

Sendo assim, este estudo tem como objetivo principal, por meio de análise de dados secundários, apresentar o contexto geral do ensino superior brasileiro em suas variáveis geográficas, societárias e tributárias, possibilitando mensurar e sugerir posicionamentos estratégicos a novas políticas públicas e empresariais.

Destarte, o estudo apresenta-se estruturado nos seguintes itens: introdução; preceitos estratégicos da educação no Brasil; contexto societário e quantitativo das IES no Brasil; especificidades societárias de IES no Brasil; formas de constituição empresarial para IES no Brasil; aspectos de tributação para IES no Brasil e as vantagens de aderência ao PROUNI; considerações finais.

Preceitos estratégicos da educação no Brasil

Primeiramente, vale destacar o conceito de *educação* preconizado pela comissão bicameral para estudo do plano nacional de educação brasileiro (PNE), de 6 de agosto de 2009, que trata das diretrizes básicas para o próximo PNE, cujas deliberações têm validade de 2011 a 2020, qual seja:

educação entendida como Direito de todos, alicerçada na ética e nos valores da solidariedade, liberdade, justiça social e sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento, nas dimensões pessoais e sociais, de cidadãos críticos e compromissados com a transformação social (BRASIL, 2009a).

Dessa forma, uma vez que a educação é entendida como direito, não é possível que a sociedade possa compreendê-la como mercadoria ou objeto a ser coordenado pelo mercado, concepção que predomina no mundo empresarial. Nesse sentido, um dos principais objetivos do Plano Nacional da Educação Brasileiro é o de universalização/expansão, onde se compreende o acesso de todos ao ambiente escolar, garantindo a permanência e a conclusão do processo educativo.

Contudo, a educação deve ser calcada no sentido de que há necessidade de estabelecimento de políticas públicas que respeitem as diferenças étnicas, econômicas, políticas e culturais da sociedade, com o propósito de igualdade a todos, conforme definido pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988, art. 5).

Contexto societário e quantitativo das IES no Brasil

Segundo o Ministério da Educação (2011), atualmente existem 2.640 IES no Brasil, e conforme as tipologias de credenciamento possíveis — faculdades, centros universitários, instituições federais e universidades —, as IES encontram-se distribuídas conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Organização acadêmica das IES no Brasil

Credenciamento	Quantidade
Faculdades	2281
Centros Universitários	130
Instituições Federais	38
Universidades	191
Total	2640

Fonte: MEC, 2011.

Denota-se, então, que as faculdades ainda detêm o maior número de credenciamentos, sendo ainda as instituições federais pouco utilizadas.

Importante salientar também a distribuição dos quatro tipos de instituições nas regiões brasileiras, por onde se observa a concentração das IES e o acesso ao ensino, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Organização acadêmica das IES por região do Brasil

Credenciamento	Norte	Centro-Oeste	Nordeste	Sudeste	Sul	Total
Faculdades	129	238	414	1154	346	2281
Centros Universitários	9	11	5	88	17	130
Instituições Federais	7	5	11	9	6	38
Universidades	15	14	36	80	46	191
Total	160	268	466	1331	415	2640

Fonte: MEC, 2011.

Percebe-se que as faculdades encontram-se centradas na Região Sudeste, perfazendo o número total de 1.154, enquanto que a Região Norte detém apenas 129 faculdades, o que ocorre também em relação aos centros universitários, com diferentes números. No que tange às instituições federais, a Região Nordeste possui o maior número, de 11, ao passo que a Região Centro-Oeste encontra-se com cinco instituições federais. Já em relação às universidades, novamente a Região Sudeste comporta maior número, de 80, contra 15 da Região Norte.

Ademais, no total de instituições, deixando-se de lado o tipo de credenciamento, pode-se evidenciar que a Região Sudeste está muito mais estruturada em relação às demais regiões. Conta com 1.331 IES, enquanto a Região Norte soma apenas 160, o que constitui grande diferença em relação à abrangência regional no ensino superior.

Tais instituições atuam no ensino superior em duas modalidades: presencial e a distância. A educação presencial exige presença do aluno em 75% das aulas e em todas as avaliações. Por outro lado, a educação a distância ocorre por meio de

ferramentas diversas e sem intensa relação professor/aluno. As ferramentas normalmente utilizadas são: internet, televisão, telefone, atendimento tutorial etc.

É notória a disparidade existente entre a educação presencial e a distância, encontrando-se a segunda de forma ainda singela. No entanto, a educação a distância não pode ser desconsiderada, sendo que seu crescimento ao longo dos anos apresenta-se bastante relevante, conforme entendimento da Portaria CNE/CP, de nº 10,

A Educação a Distância é a modalidade que mais cresce no ensino superior brasileiro. Em 2008, o número de estudantes de graduação chegou a 760.599, um aumento de 91% em relação a 2007. Entre os anos de 2004 e 2008, o salto foi de 1.175%, distância extremamente diferenciada do aumento de matrículas presenciais no mesmo período, que foi de apenas 17%. E, embora os cursos a distância atendam ao equivalente a apenas um sexto dos alunos presenciais, eles avançam em um ritmo que merece atenção, no sentido de uma avaliação que incorpore para além dos resultados numéricos (BRASIL, 2009a, p. 47).

Por fim, percebe-se maior centralidade estrutural da educação superior brasileira nas regiões Sudeste e Sul, além de se identificar nelas maior distribuição de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), o maior programa de inclusão ao ensino universitário da história do Brasil, segundo o Ministério da Educação (2011).

Especificidades societárias de IES no Brasil

Além da divisão das IES por credenciamento, as instituições podem também ser classificadas como públicas ou privadas, conforme estabelecido na Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996). As IES públicas são vinculadas aos governos federal, estadual ou municipal, assim entendidas aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público. Já as IES privadas são instituições mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Ainda de acordo com a Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996, art. 20), as instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – comunitárias, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – confessionais, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologias específicas;
- IV - filantrópicas, na forma da lei.

Dando continuidade, por meio da classificação unitária de cada IES junto ao banco de dados do MEC (2011), observa-se na Tabela 3 a distribuição das IES no Brasil no que tange às entidades públicas e privadas.

Tabela 3 – Categoria Administrativa das IES no Brasil

Categorias Administrativas	Quantidade
Faculdades Públicas	149
Faculdades Privadas	2132
Centros Universitários Públicos	9
Centros Universitários Privados	121
Instituições Federais	38
Universidades Públicas	103
Universidades Privadas	88
Total	2640

Fonte: MEC, 2011.

Vale identificar a representatividade das faculdades privadas, que constituem 2.132 do total das IES no Brasil, contrapondo-se às faculdades públicas, que perfazem o total de 149. Com relação às universidades, as públicas detêm número de 103, e as privadas, de 88. Quanto aos centros universitários, as IES privadas detêm 121 unidades, ao passo que as públicas apenas 9 e, por fim, existem ainda 38 instituições federais (públicas). A constatação é de que as instituições privadas totalizam 2.341, enquanto que as públicas, 299.

Com relação à distribuição das categorias administrativas de IES, percebe-se que elas estão em maior parte na Região Sudeste, com 1.331 instituições, e em menor parte na Região Norte, com 160 IES, de um total de 2.640. A Região Sudeste perde apenas para a Região Nordeste no caso de instituições federais (públicas) e de universidades públicas, mas não de forma considerável quantitativamente.

Além disso, percebe-se que as regiões Centro-Oeste e Nordeste não detêm nenhum centro universitário e que a Região Norte tem apenas um centro universitário e uma universidade privada, diferentemente de todas as outras regiões.

Formas de constituição empresarial para IES no Brasil

De acordo com o artigo 983 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), a sociedade empresarial deve ser constituída segundo um dos cinco tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092. Já a sociedade simples, que não é considerada empresária, pode se constituir em conformidade com um dos tipos de sociedade empresária, mas não deixa de ser sociedade simples, ou seja, não passa a ser sociedade empresária devido a isso, pois não detém a organização necessária de uma sociedade empresária, ou se utiliza de objetivo artístico, científico, literário ou intelectual. Importante salientar que a cooperativa sempre será considerada sociedade simples, independentemente de sua organização e seu objeto, assim como a indústria sempre será empresarial.

Observando-se o disposto nos artigos 966 a 1.093 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), podem ser elencadas as seguintes formas de sociedades empresárias: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade limitada; sociedade anônima e sociedade em comandita por ações.

Analisando a constituição empresarial e a natureza jurídica das IES no Brasil, conforme informações contidas no *site* do MEC (2011), constataram-se os seguintes resultados compilados na Tabela 4.

Tabela 4 - Natureza jurídica das IES no Brasil

Natureza Jurídica	Brasil
Não contém nenhuma informação	4
Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos	1063
Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos	1272
Pessoa Jurídica de Direito Público – Municipal	77
Pessoa Jurídica de Direito Público – Estadual	122
Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal	102
Total	2640

Fonte: MEC, 2011.

De acordo com os dados, existem 1.272 IES privadas sem fins lucrativos e 1.063 IES com fins lucrativos, de um total de 2.640. Sendo assim, constata-se que, dentre as IES com maior relevância quantitativa, por sua natureza jurídica, levando-se em conta os números maiores e menores, existem 80 IES estaduais na Região Sudeste contra 4 na Região Centro-Oeste. Ainda, em relação às IES sem fins lucrativos, há 744 na Região Sudeste, contrapondo-se a 57 na Região Norte, e por fim, em relação às IES com fins lucrativos, há 437 na Região Sudeste e 75 na Região Norte.

Metodologia

Esta pesquisa foi classificada como exploratória, descritiva e explicativa quanto ao objetivo, um estudo de caso quanto à estratégia de abordagem, e bibliográfica, documental e com levantamento de dados secundário quanto aos procedimentos técnicos de coleta de dados.

Ainda quanto à metodologia abordada, a pesquisa considerou uma amostra aleatória estratificada, pois foi feita virtualmente e considerada como de corte vertical quanto à periodicidade.

Na análise dos dados, optou-se pela análise qualitativa, que, de acordo com Strauss e Corbin (2008, p. 23), “é qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação”.

Análise e resultados

De acordo com os aspectos de tributação para IES no Brasil e as vantagens da aderência ao PROUNI, pode-se analisar que, segundo o artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

[...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Também segundo o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), verifica-se que:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - cobrar imposto sobre:

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere à alínea c do inciso IV do artigo 9º são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Portanto, conforme instituído por lei, as IES constituídas sem finalidade lucrativa gozam de imunidade tributária dos seguintes tributos:

ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IPTU – Imposto sobre a propriedade territorial urbana;

ITR – Imposto territorial rural;

IRPJ – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

CSLL – Contribuição social sobre o lucro líquido;

ICMS – Imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

Ademais, o Programa de Integração Social (PIS) é devido por todas as entidades sem fins lucrativos, classificadas como imunes ou isentas, e deve ser calculado sobre a folha de pagamento à alíquota de 1%. Ainda, além do PIS, é de responsabilidade das entidades sem fins lucrativos o recolhimento do FGTS sobre folha de salários, com alíquota de 8%.

Assim, vislumbra-se que, de acordo com a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), uma entidade educacional sem fins lucrativos ou beneficente de assistência social (cf. BRASIL, 2009b) gozará de benefícios fiscais, que podem ser imunidade ou isenção tributária, determinada mediante constituição jurídica e categoria administrativa.

Verifica-se também outra forma jurídica de constituição das IES, com finalidade lucrativa, que, de acordo com o regulamento do imposto de renda (RIR) (BRASIL, 1999), podem ser tributadas com base no lucro real ou presumido e terão sua carga tributária conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Tributação IES com fins lucrativos

Lucro Real	Lucro Presumido
PIS sobre Faturamento - 1,65%	PIS sobre Faturamento 0,65%
COFINS sobre Faturamento – 7,6%	COFINS sobre Faturamento – 3,00%
IRPJ – 15% (normal) + 10% (adicional) = 25% sobre o lucro	IRPJ – 15% (normal) + 10% (adicional) = 25% sobre o lucro Presumido
CSLL – 9% sobre o lucro	CSLL – 9% sobre o lucro Presumido
ISS – 5% (receita de serviços)	ISS – 5% (receita de serviços)
INSS Patronal – 20% (Folha de salários)	INSS Patronal – 20% (Folha de salários)
**IPTU; ITR; ICMS – Pode Tributar	**IPTU; ITR; ICMS – Pode Tributar

Fonte: Dados da pesquisa.

Cabe ressaltar que as bases de cálculo do lucro presumido e do lucro real possuem diferenças pontuais, conforme legislação específica e RIR (BRASIL, 1999).

Já em relação às IES optantes pelo protocolo do PROUNI, de acordo com a Lei n. 11.096 (BRASIL, 2005), a instituição que aderir ao programa ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições, no período de vigência do termo de adesão:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;
 - II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
 - III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social;
 - IV - Contribuição para o Programa de Integração Social;
- § 1º A isenção de que trata o caput recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica (BRASIL, 2005a, art. 8).

No caso de IES comunitárias e profissionais, no Quadro 2 elecam-se os tributários de acordo com as categorias administrativas.

Quadro 2 - Tributação por categoria administrativa – comunitária e profissional – sem fins lucrativos

IES Comunitária e Profissional sem PROUNI	IES Comunitária e Profissional com PROUNI
PIS sobre Folha de Salário – 1%	Deixa de tributar
INSS Patronal – 20% (Folha de salários)	INSS Patronal – 20%
COFINS sobre Faturamento – 3%	Deixa de Tributar

Fonte: Dados da pesquisa.

Dessa forma, as instituições comunitárias e profissionais que venham a aderir ao PROUNI acabam tendo obrigação arrecadatória menor do que as que não fazem parte do programa, pois deixam de recolher o PIS sobre folha e a COFINS sobre faturamento.

As instituições filantrópicas certificadas no Conselho Nacional de Assistência Social, antes da edição da Lei n. 12.101 (BRASIL, 2009b), gozam de algumas

imunidades e isenções e, no momento em que firmam o termo de adesão com o PROUNI, passam também a obter a isenção do PIS em 1% sobre a folha de salário.

Com a Lei n. 12.101 (BRASIL, 2009b), as instituições de assistência social passaram a atuar em campos específicos: educação, saúde e assistência social, sendo o ministério respectivo responsável pela certificação e fiscalização da entidade, para que ela continue com as imunidades tributárias garantidas. Cabe salientar que, com a edição dessa lei, as instituições que aderiram ao PROUNI mantêm-se inalteradas quanto aos requisitos para imunidades (Quadro 3).

Quadro 3 - Tributação por categoria administrativa – privada com fins lucrativos – lucro real

IES Privadas sem PROUNI	IES Privadas com PROUNI
PIS sobre Faturamento – 1,65%	Deixa de tributar
COFINS sobre Faturamento – 7,6%	Deixa de tributar
IRPJ – 15% (normal) + 10% (adicional) = 25% sobre o lucro	Deixa de tributar
CSLL – 9% sobre o lucro	Deixa de tributar
ISS – 5% (receita de serviços)	ISS – 5%
INSS Patronal – 20% (Folha de salários)	INSS Patronal – 20%
**IPTU; ITR; ICMS – Pode Tributar	**IPTU; ITR; ICMS – Pode Tributar

Fonte: Dados da pesquisa.

Já IES privadas, que são optantes pelo lucro real e que venham a aderir ao PROUNI, deixam de ser passíveis de várias incidências tributárias: PIS sobre faturamento; COFINS sobre faturamento; IRPJ e CSLL, continuando apenas com a incidência do ISS, INSS patronal, IPTU, ITR e ICMS, caso haja ocorrência do fato gerador.

Cabe ressaltar que, no sistema de lucro real, o PIS e a COFINS são cobrados pelo sistema não cumulativo, o que implica tomada de crédito de algumas compras e despesas, compensando-as dos débitos. Ademais, no final da operação a carga tributária dos referidos tributos poderá sofrer redução, dependendo dos custos que a IES venha a obter (Quadro 4).

Quadro 4 - Tributação por categoria administrativa – privada com fins lucrativos – lucro presumido

IES Privadas sem PROUNI	IES Privadas com PROUNI
PIS sobre Faturamento 0,65%	Deixa de tributar
COFINS sobre Faturamento – 3,00%	Deixa de tributar
IRPJ – 15% (normal) + 10% (adicional) = 25% sobre o lucro Presumido	Deixa de tributar
CSLL – 9% sobre o lucro Presumido	Deixa de tributar
ISS – 5% (receita de serviços)	ISS – 5%
INSS Patronal – 20% (Folha de salários)	INSS Patronal – 20%
**IPTU; ITR; ICMS – Pode Tributar	**IPTU; ITR; ICMS – Pode Tributar

Fonte: Dados da pesquisa.

As IES privadas optantes pelo lucro presumido e que venham a aderir ao PROUNI passam a ser isentas dos seguintes tributos: PIS sobre faturamento; COFINS sobre faturamento; IRPJ e CSLL, continuando apenas com a incidência do ISS, INSS patronal, IPTU, ITR e ICMS, caso haja ocorrência do fato gerador.

Conclusão

Para além das características quantitativas das instituições de ensino superior brasileiras, o entendimento de suas bases societárias e tributárias mostra-se relevante à medida que tais dados não se apresentam facilmente consolidados pelas fontes de informação governamentais. Sendo assim, este estudo contribui para o entendimento integrado das variáveis estruturais, geográficas, societárias e tributárias das IES brasileiras.

Nesse artigo procurou-se apresentar, de forma consolidada, a distribuição das IES em todo o território nacional, bem como suas especificidades societárias e jurídicas, além dos cenários tributários atuais.

Outrossim, analisa-se a importante variável geográfica, que demonstra claramente a centralidade das IES nas regiões Sudeste e Sul, o que acarreta o perfil de desigualdade territorial entre as diferentes regiões. Sobre os aspectos societários, percebe-se que a educação superior brasileira está centrada principalmente na iniciativa privada, pelas faculdades majoritariamente.

Em tempo, percebe-se a complexidade tributária praticada pelas IES brasileiras, à medida que suas opções e seus enquadramentos permeiam uma série de possibilidades, que podem sugerir oportunidades de geração de economia para as IES, bem como para o Estado, pela renúncia fiscal relacionada à aderência ao PROUNI. Nesse cenário, atualmente encontram-se 650 IES, que já distribuíram cerca de um milhão e trezentas mil bolsas de estudos integrais e parciais, segundo o Ministério da Educação (2011).

Por fim, vale ressaltar que as preposições deste artigo limitam-se ao levantamento quantitativo das IES, suas estruturas societárias e variáveis tributárias, possibilitando identificar oportunidades a serem analisadas por gestores públicos acerca do estabelecimento de novas políticas públicas e gestores privados em suas decisões empresariais.

Referências

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/129080/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66>>. Acesso em 8 abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 8 abr. 2014.

BRASIL. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999**. Brasília, 29 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 14 abr. 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 abr. 2014.

BRASIL. **Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.** Institui o Programa Universidade para Todos – Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no Ensino Superior; altera a Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, 14 jan. 2005a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm>. Acesso em: 8 abr. 2014.

BRASIL. **Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, 10 maio 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>. Acesso em: 8 abr. 2014.

BRASIL. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 30 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. Acesso em: 8 abr. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Portaria CNE/CP n. 10, de 6 de agosto de 2009.** Brasília, 6 ago. 2009a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pne_200809.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2014.

BRASIL. **Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, n. 9.429, de 26 de dezembro de 1996, n. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, n. 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória n. 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 30 nov. 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm>. Acesso em: 8 abr. 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior de 2011.** 2011. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2011.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2011.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Recebido: 13/04/2012

Received: 04/13/2012

Aprovado: 13/01/2014

Approved: 01/13/2014